



## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2014**

**(Do Sr. Aureo)**

Estabelece regra sobre voto por procuração em assembleias gerais de condomínios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras sobre voto por procuração em assembleias condominiais.

Art. 2º O Art. 1335 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 1335.....*

*Parágrafo único. O condômino que não puder comparecer às assembleias condominiais pode dar procuração a outro, mas só se admitirá um voto por procuração por mandatário (NR). “*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os condomínios edilícios são regidos pela lei de condomínios, de 4591/1964, e pelas disposições do Código Civil. Dentre os direitos dos condôminos está o de votar e ser votado, se quitadas suas obrigações condominiais.

Embora a lei seja silente, se admite nas assembleias comumente o voto por procuração. Muitas vezes apenas um condômino coleciona dezenas de procurações e vota nas assembleias com um peso de opinião que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **AUREO – SDD/RJ.**

prejudica a própria finalidade das assembleias condominiais: discutir em grupo o que se realizará com a propriedade e as despesas comuns.

Não cremos que essa prática seja benéfica para que haja respeito à função social da propriedade e para a pacificação de conflitos de vizinhança. Muitas vezes é essencial para a composição correta desses conflitos que eles sejam discutidos pessoalmente pelos interessados nos local próprio, que é justamente a assembleia.

O número excessivo de votos por procuração tem transformado o que deveria ser um exercício democrático de composição de conflitos em uma pantomima de votos de cabresto.

Para que essa prática perniciosa deixe de existir, propomos o presente Projeto de Lei, que acrescenta ao Art. 1.335 do Código Civil um parágrafo único que limita a apenas um voto a procuração por condômino. Cremos que essa vedação de receber múltiplos mandatos acabará com essa prática prejudicial e contribuirá para uma melhor composição da vida nos edifícios.

Por todo o exposto, requeremos aos Nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado AUREO